

Circular Nº38/2019

Vitória/ES, 21 de agosto de 2019

*Aos postos filiados ao Sindipostos.*

**REF.: LEI ESTADUAL Nº 10.991, DE 22 DE MAIO DE 2019 - divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) em estabelecimentos de acesso ao público.**

Prezado associado,

Trazemos ao vosso conhecimento que, em 24/05/2019, foi publicado no D.O.E. a LEI ESTADUAL Nº 10.991, que tornou **obrigatória** a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) em estabelecimentos de acesso ao público.

O estabelecimento deverá afixar placas em local de maior trânsito de clientes e usuários em tamanho A4 (formato de 29cm de largura por 21cm de altura), com os seguintes dizeres:

**“VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE – DISQUE 180.”**

**“VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.  
NÃO SE CALE! DISQUE 100.”**

Apenas os associados que possuírem bares, restaurantes, lanchonetes e similares em seus estabelecimentos, assim como todos os que se situarem à margem de rodovias devem se atentar para essa nova obrigatoriedade.

A não observância do acima exposto sujeitará o estabelecimento à penalidade de advertência e multa.

Por fim, registre-se que a lei entrou em vigor em 22/07/2019 (60 dias após a publicação) e os estabelecimentos terão até o dia 19/10/2019 (90 dias após a vigência) para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei.

Para vossa melhor compreensão, segue anexo o inteiro teor da **LEI ESTADUAL Nº 10.991, DE 22 DE MAIO DE 2019**.

Para ajudar a atender a essa legislação, o Sindipostos estará confeccionando mais esse adesivo para disponibilizar para os nossos associados.

Atenciosamente,



**EVAL GALAZI**  
*Presidente.*